Camara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Permuta
Terrenos
Ruas e logod.

LEI Nº 2.818 DE 11 DE MAIO DE 1992

"Autoriza a permuta de terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal por um imóvel de propriedade de ANTONIO CARLOS BORSARI e dá outras providências."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizados no loteamento Parque das Nações, a saber: o **lote 17 da Quadra "A"** desse loteamento, que mede 10,00 m de frente para a Rua Dr. Lúcio Fernandes Filho, igual medida nos fundos divisando com o lote 13; 25,00m do lado esquerdo de quem da Rua olha para o imóvel divisando com o lote 18 e 25,00m do outro lado onde confronta com o lote 15 e 16; encerrando a área de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados); o **lote 18 da Quadra "A"** desse loteamento, que mede 10,00 m de frente para a Rua Dr. Lúcio Fernandes Filho; 10,00 m nos fundos, confrontando com o lote 12; 25,00 m de um lado, confrontando com o lote 19; 25,00 m do outro lado, confrontando com o lote 17, totalizando a área de 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, que fica fazendo parte integrante desta lei, avaliados em Cr$ 10.640.000,00 (dez milhões, seiscentos e quarenta mil cruzeiros), por um imóvel de propriedade de Antonio Carlos Borsari, situado no Bairro Santa Cruz, a saber, o imóvel de nº 867 da Av. Francisco de Paula Leite, que tem início no cruzamento entre a Avenida Francisco de Paula Leite com as terras dos Senhores Luiz Carlos e João Militão Xavier, medindo 10,14m em rumo magnético de 55º00'06"SE; atingindo a área remanescente deflete em curva à direita, medindo

COD.05.004

6,71m em curva (raio = 43,00m e tang. = 14,95m), segue em frente medindo 3,40m em rumo magnético de 26º40'59"SW; atingindo a divisa com terras do Senhor João Militão Xavier, deflete à direita, medindo 11,10m em rumo magnético de 54º52'17"NW; atingindo a divisa com a Avenida Franciscpo de Paula Leite, deflete à direita medindo 10,00m em rumo magnético de 35º06'48"NE, atingindo o ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 111,00m² (cento e onze metros quadrados), onde se encontra edificada uma residência com 63,74m², avaliado em Cr$ 12.024.285,10 (doze milhões, vinte quatro mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e dez centavos), imóvel este destinado ao alargamento da Av. Francisco de Paula Leite.

Art. 2º - O material resultante da demolição do prédio nº 867 da Av. Francisco de Paula Leite pertencerá ao permutante Antonio Carlos Borsari, cabendo a este executar a demolição e transportar os materiais dela provenientes às suas custas.

Art. 3º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro pela Prefeitura Municipal em favor do permutante Antonio 'Carlos Borsari, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão arcadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003. 3132 - outros serviços e encargos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de maio de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal

20.05.004